



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Autoria: Deputado Rafael Prudente)

Dispõe sobre a cobrança de taxa em favor da entidade que menciona, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, DECRETA:

Art. 1º Em qualquer partida de futebol realizada nas Praças Esportivas em Estádios de Futebol ou Ginásio de Esportes no Estado do Distrito Federal, com cobrança de ingressos, que seja descontado um percentual de 1% (um por cento) da arrecadação líquida em favor da Associação Brasiliense de Cronistas Desportivos – ABCD.

Art. 2º O percentual ao qual se refere o artigo anterior serão repassados pela Federação de Futebol do Distrito Federal em caso de competições oficiais ou pelos promotores dos eventos esportivos no primeiro dia útil à realização do evento.

Parágrafo Único. A referida arrecadação deverá ser depositada em conta jurídica da ABCD para ser revertido em favor de projetos e ações que beneficiem a categoria de cronistas esportivos no Distrito Federal e entorno.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa destinar 1% (um por cento) da arrecadação líquida em qualquer partida de futebol realizada nas Praças Esportivas em Estádios de Futebol ou Ginásio de Esportes no Distrito Federal em favor da Associação Brasiliense de Cronistas Desportivos – ABCD.

Cumprido destacar que há mais de quarenta anos (desde 1975) a ABCD divulga e promove o futebol no Distrito Federal e entorno através de veículos de comunicação e profissionais de imprensa (jornalista, radialista, fotógrafos e técnicos) associados e credenciados da entidade de forma totalmente voluntária em benefício do futebol local.

Dessa forma, esse pleito pretende validar e reconhecer a importância da atuação voluntária da ABCD em benefício do futebol local ao longo do tempo, bem como, fortalecer o trabalho do cronista esportivo associado que contribui de forma singular para o fortalecimento da modalidade e incentiva a proximidade ao esporte e a cultura.

Por derradeiro, cumpre destacar a Lei nº. 7.627, de 27 de maio de 2014, trata de matéria de igual natureza da proposição ora proposta.

Assim, conto com os Nobres Pares para a aprovação dessa importante proposição.

Sala das Sessões,

RAFAEL PRUDENTE
Deputado Distrital



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139, Deputado(a) Distrital**, em 24/03/2020, às 12:04, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0069706** Código CRC: **0AFD2B79**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 22– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8222
www.cl.df.gov.br - dep.rafaelprudente@cl.df.gov.br

00001-00009813/2020-99

0069706v3

2. a implantação de unidades de produção de forragem irrigada, a partir de poços tubulares, açudes e barragens, de forma a estabelecer uma reserva estratégica de forragem para os períodos de estiagem prolongada;

3. a adoção, no PROGRAMA DE Distribuição de Sementes do Governo do Estado, de estratégia de implantação de Bancos de Sementes Comunitários, incentivando-se a produção de sementes crioulas, com gestão sob responsabilidades das organizações sociais comunitárias (associações), como forma de promover a recuperação e a ampliação do patrimônio genético adaptado às condições do Semiárido;

Art. 4º O Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza, criado pela Lei nº 6.558, de 30 de dezembro de 2004, bem assim, outros existentes ou que venham a ser criados no Estado de Alagoas, constituem instrumentos da Política Estadual de Convivência com o Semiárido.

Art. 5º Compete a Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário, por meio dos seus órgãos de administração direta e demais órgãos vinculados, a execução da Política Estadual de Convivência com o Semiárido, em articulação com as demais Secretarias, órgãos públicos e organizações da sociedade civil.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 27 de maio de 2014.

Dep. FERNANDO TOLEDO
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 27 de maio de 2014.

LUCIANO SURUAGY DO AMARAL FILHO
Diretor Geral

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do artigo 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

LEI Nº 7.626, DE 27 DE MAIO DE 2014.

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR DIFERENCIADA PARA OS ALUNOS DIAGNOSTICADOS COMO DIABÉTICOS, OBESOS E CELÍACOS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS.

Art. 1º É obrigatório o fornecimento de merenda escolar diferenciada para os alunos diagnosticados como diabéticos, obesos e celíacos, em todas as escolas da rede pública estadual.

Art. 2º A alimentação especial será orientada e supervisionada por médicos e nutricionistas.

Art. 3º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua edição.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 27 de maio de 2014.

Dep. FERNANDO TOLEDO
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 27 de maio de 2014.

LUCIANO SURUAGY DO AMARAL FILHO
Diretor Geral

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do artigo 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

LEI Nº 7.627, DE 27 DE MAIO DE 2014.

INSTITUI COBRANÇA DE TAXAS EM FAVOR DE ENTIDADE QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Em qualquer competição esportiva realizada nas Praças Esportivas em Estádios de Futebol ou Ginásio de Esportes no Estado de Alagoas, com cobrança de ingressos que seja descontado um percentual de 2% (dois por cento) da arrecadação líquida em favor da Associação dos Cronistas Desportivos de Alagoas – ACDA.

Art. 2º Quando a competição for em estádio de futebol a Federação Alagoana da respectiva modalidade esportiva fará jus a 2% (dois por cento) da arrecadação líquida.

Art. 3º Quando a competição for realizada em ginásio de esporte, a Federação da respectiva modalidade esportiva fará jus a 2% (dois por cento) da arrecadação líquida.

Art. 4º Os percentuais aos quais se referem os artigos anteriores serão repassados pelos promotores os eventos esportivos no primeiro dia útil à realização do evento.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 27 de maio de 2014.

Dep. FERNANDO TOLEDO
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 27 de maio de 2014.

LUCIANO SURUAGY DO AMARAL FILHO
Diretor Geral

ATO DA MESA Nº. 239/2014

Designa a Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa Estadual.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Art. 13 de seu Regimento Interno e Art. 3º Inciso IV, da Lei Federal 40.520, de 17 de julho de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Permanente de Licitação deste Poder Legislativo, conforme descrição infra:

I – Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Dalton Medeiros Buarque, Diretor da Divisão de Licitação

CPF 957.215.764-72

II – Demais Membros da Comissão Permanente de Licitação

Roberto Tavares Dórea, Analista Legislativo

CPF 239.959.804-06

Hugo Rafael da Silva Feitoza, Diretor da Divisão de compras

CPF 060.818.634-17

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Republicado por incorreção.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 28 de maio de 2014.

Presidente
1º Vice-Presidente
2º Vice-Presidente
3º Vice-Presidente
1º Secretário
2º Secretário
3º Secretário
4º Secretário



PROPOSIÇÃO - PL1069/2020

LIDO EM: 25/03/2020

Brasília, 25 de março de 2020



Documento assinado eletronicamente por **THAMIRES AGUIAR SANTOS - Matr. 22746**, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 25/03/2020, às 21:21, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0082464** Código CRC: **3DCA3922**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00009813/2020-99

0082464v2



DESPACHO

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CAS** (RICL, art. 65, I, "a") e, em análise de admissibilidade, na **CEOF** (RICL, art. 64, II, "a") e **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Brasília, 25 de março de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa, em 29/03/2020, às 16:20, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0082465** Código CRC: **F2F0C9E7**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00009813/2020-99

0082465v2